



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ANIBAL LIGEIRO ORNELAS
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Meio Ambiente

MARCO CORABI ANDRADE ADELL
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito1/3 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – Nº493

Sexta - Feira, 14 Março de 2014



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.385 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Regulamenta os adicionais de Insalubridade e Periculosidade previstos na Lei Complementar nº 47 de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 75 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013

DECRETA

Art. 1º - Os adicionais de Insalubridade e Periculosidade previstos nos artigos 75 e seguintes da Lei Complementar nº 47 de 12 de dezembro de 2013, serão concedidos de acordo com o presente Decreto.

Art. 2º - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que trabalhem habitualmente em locais insalubres, conforme categorias e percentuais constantes no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 3º - São consideradas insalubres aquelas atividades ou operações que, por sua habitualidade, natureza, condições ou métodos de trabalhos exponham o servidor Municipal a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixada em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 4º - Farão jus ao adicional de insalubridade os servidores que se enquadrarem nas categorias mencionadas no Anexo I ao presente Decreto e terão direito aos mesmos a partir do início de suas funções consideradas insalubres mediante regular processo administrativo tramitado nas Secretarias afins e submetido à deliberação final do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 5º - O adicional de periculosidade será concedido aos servidores que trabalhem habitualmente em atividades de condições de periculosidade, conforme atividades e percentuais constantes no Anexo II ao presente Decreto, desde que o servidor:

I - permaneça habitualmente em área de risco, executando ou aguardando ordens, e em situação de exposição contínua;

II - ingresse de modo intermitente e habitual, em área de risco.

Parágrafo Único - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não geram direito ao adicional de periculosidade.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as contidas nos Decretos Municipais de nºs 1.517, 1.528 e 1.580 de 2005; 1.851 de 2008; 2.041 e 2.064 de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de março de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ÂNGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CARGOS E/OU FUNÇÕES EXERCIDAS NO PODER EXECUTIVO QUE APRESENTAM ATIVIDADE INSALUBRIDADE	
Discriminação	Percentual
Agente Comunitário de Saúde	20%
Agente de Combate de Endemias	20%
Assistente Social	20%
Atendente de Saúde	20%
Auxiliar de Consultório Dentário	20%
Auxiliar de Enfermagem	20%
Auxiliar de Imobilização	20%
Auxiliar de Manutenção	20%
Bombeiro Hidráulico	20%
Cozinheiro (Hospital)	20%
Dentista	20%
Enfermeiro	20%
Farmacêutico	20%
Fisioterapeuta	20%
Fonoaudiólogo	20%
Jardineiro	20%
Lixeiro	40%
Mecânico	20%
Médico Veterinário	20%
Médicos	20%
Motorista	20%
Nutricionista	20%
Operador de Máquinas	30%
Operador de Usina de Asfalto	20%

Pedreiro	20%
Pintor	20%
Psicólogo	20%
Servente (Hospital e Policlínica)	20%
Técnico de Prótese Dentária	20%
Técnico de Raios-X	40%
Telefonista	20%
Trabalhador Braçal	20%
Trabalhador Braçal (Coveiro)	40%

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.385 DE 12 DE MARÇO DE 2014

CARGOS E/OU FUNÇÕES EXERCIDAS NO PODER EXECUTIVO QUE APRESENTAM ATIVIDADE DE PERICULOSIDADE	
Discriminação	Percentual
Eletricista	30%
Vigia	30%